



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 993/2006**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,  
ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA  
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE  
BAYEUX, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criada a Guarda Civil Municipal de Bayeux, vinculada diretamente a Chefia de Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se ao Comandante, Subcomandante, Inspetor da Guarda Civil Municipal e aos Supervisores de Guarda Civil Municipal respectivamente, no tocante às competências, as disposições relativas à Secretário Municipal, Coordenador Geral, Coordenador e Chefes de Divisão contidas na Lei Municipal n º 801, de 06 de agosto de 2001, com suas alterações.

**Art.2º.** A Guarda Civil Municipal, de caráter civil, é instituída nos termos do § 8º do artigo 144 da Constituição Federal e do inciso XI do artigo 11 da Constituição do Estado da Paraíba, destinada à proteção de bens, serviços e instalações públicas municipais.

**Art.3º.** São atribuições da Guarda Municipal:

**I** - Exercer a guarda interna e externa sobre os bens móveis e imóveis, serviços e instalações, tais como: parques, jardins, escolas, unidades de saúde municipais, vias públicas, teatros, museus, bibliotecas, mercados, feiras-livres e outros de domínio público do Município de Bayeux, no sentido de:

**a)** Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;

- b) Orientar o público e o trânsito de veículos em situações especiais;
- c) Prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- d) Controlar a entrada e saída de veículos, nos locais determinados pelo inciso I, deste artigo;
- e) Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público.

**II** - Atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado dentro de suas atribuições específicas, colaborando nas atividades dos Postos de Polícia Comunitária.

**III** - Respeitadas a legislação e as competências federal e estadual, exercer as atribuições previstas no artigo 23, incisos III, IV, VI e VII da Constituição Federal, no âmbito de seu território, promovendo a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora.

**IV** - Garantir os serviços de responsabilidade do Município, e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

**V** - Atuar como agente da autoridade de trânsito.

**VI** - Colaborará, quando solicitado, com tarefas atribuídas à defesa civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros.

**VII** - Coordenar e operacionalizar os serviços de viaturas colocadas à sua disposição.

**Art.4º.** A Guarda Civil Municipal terá função preventiva, sendo que os Guardas Civis Municipais, os Supervisores e o Inspetor quando em serviço, estarão, necessariamente, uniformizados e com identificação visível e poderão portar armas de defesa, obedecida a legislação vigente.

**Art.5º.** Para a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, o Município poderá celebrar convênios com a União, o Estado, entidades públicas e particulares e consórcios com outros Municípios.


**Art.6º.** Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com os correspondentes símbolos de vencimentos:

**I** - Comandante da Guarda Civil Municipal.

**II** - Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

**III** - Inspetor da Guarda Civil Municipal.

**IV** - Supervisores de Guarda Civil Municipal.

**Art.7º.** Compõem o efetivo operacional da Guarda Civil Municipal, cargos de provimento efetivo, em número proporcional às necessidades técnico-operacionais: 

**I - Os Guardas Civis Municipais.**

**Art.8º.** Integra a estrutura da Guarda Civil Municipal, vinculado diretamente ao titular da Pasta:

**I – Comissão Disciplinar e de Inquéritos (CDI).**

**II – Departamento Municipal de Trânsito (DMTRAN).**

**III – Grupamento de Apoio ao Policiamento Comunitário (GAPC).**

**IV – Grupamento de Defesa Ambiental (GDA).**

**V – Grupamento de Guarda Escolar (GGE).**

**VI – Grupamento de Vigilância Patrimonial (GVP)**

**Art.9º.** O Sub-comando da Guarda Civil Municipal tem os seguintes órgãos subordinados:

**I – Central de Operações e Comunicações da GCM (COC - GCM)**

**a) Serviço de Monitoramento.**

**b) Serviço de Radiocomunicação e Emprego de Viaturas.**

**c) Serviço de Planejamento Operacional.**

**II – Seção de Apoio Administrativo e Recursos Auxiliares.**

**a) Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;**

**b) Orientar o público e o trânsito de veículos em situações especiais;**

**c) Prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;**

**d) Controlar a entrada e saída de veículos, nos locais determinados pelo inciso I, deste artigo;**

**e) Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público.**

**Art.10.** O Inspetor da Guarda Civil Municipal tem os seguintes órgãos subordinados:


**I – Serviço de Vigilância Patrimonial.**

**II – Serviço de Gestão e Operações de Trânsito.**

**III – Serviço de Gestão e Operações de Apoio ao Policiamento Comunitário.**

**IV – Serviço de Gestão e Operações de Defesa Ambiental.**

**V – Serviço de Gestão e Operações de Guarda Escolar.**

**Art.11.** A Guarda Civil Municipal de Bayeux será regida por estatuto e por Regulamento Geral. 

**Art.12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bayeux, 05 de abril de 2006.

  
**JOSIVAL JÚNIOR DE SOUSA**  
**Prefeito Constitucional de Bayeux**